



V. REF.
V. DATA
N. REF. OF/24718/CDOS14/2017
N. DATA 2017-09-19

CI/Conhecimento:
Cmdt. Bombeiros Voluntários Vila Nova da Barquinha

Handwritten:
MS 28/11/17
CA

Ex.mo Senhor
Pres. Município de Vila Nova da Barquinha
Praça da República
2260-411 Vila Nova Barquinha

ASSUNTO Medidas de Autoproteção
PSCI/7227/CDOS14/2017
Processo n.º 057770/2017

Instalação: Piscina Tejo.
Localidade: Rua do Poço Novo, Moita do Norte, Vila Nova da Barquinha.

Após análise das Medidas de Autoproteção supramencionadas, considera-se que as mesmas cumprem o disposto no Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 224/2015, de 09 de outubro e na Portaria n.º 1532/2008, de 29 de dezembro, pelo que o parecer da Autoridade Nacional de Proteção Civil é **FAVORÁVEL**.

Mais se informa, que de acordo com o art.º 19º do Decreto-Lei n.º 224/2015, de 09 de outubro, as inspeções regulares são obrigatórias e devem ser realizadas nos prazos estabelecidos de acordo com a utilização-tipo e a categoria de risco.

Com os melhores cumprimentos,

Mário Silvestre

Comandante Operacional Distrital

José Guilherme

2º Comandante Distrital

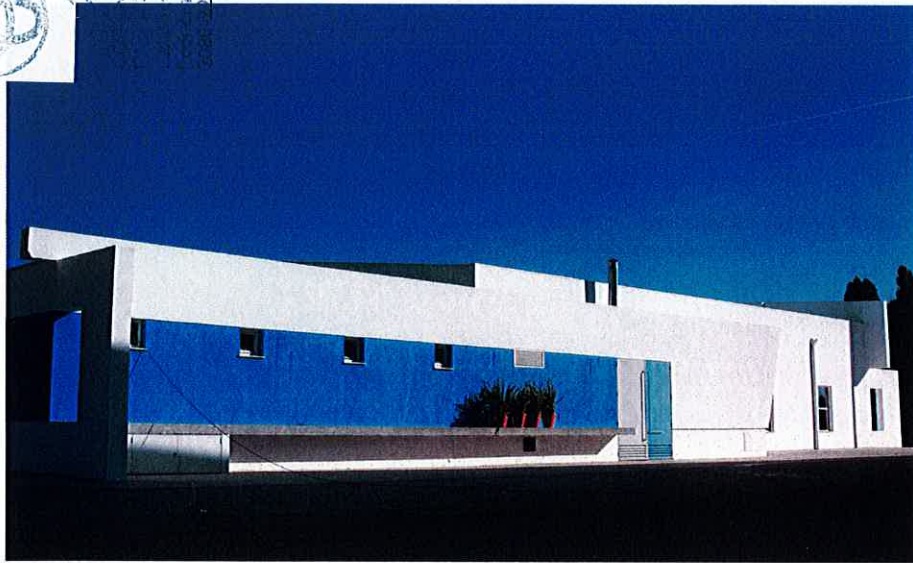


Medidas de Autoproteção

Plano de Segurança Interno

Piscina Tejo

Moita do Norte - Vila Nova da Barquinha



Maio de 2017

ANPC
AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL

CASO DE VIOLAÇÃO DESTE SELO, A ANPC NÃO SE RESPONSABILIZA PELO CONTEÚDO DO PROJECTO

ANPC
AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL
MUNICÍPIO DE VILA NOVA DA BARQUINHA
MUNICÍPIO DE VILA NOVA DA BARQUINHA
MUNICÍPIO DE VILA NOVA DA BARQUINHA
MUNICÍPIO DE VILA NOVA DA BARQUINHA



Termo de Aceitação do Responsável de Segurança

O Presidente Fernando Manuel dos Santos Freire, portador do cartão de cidadão n.º 04362765-0ZY1 emitido pela República Portuguesa, com validade até 3/07/2018, identificação fiscal n.º 163227730, Responsável de Segurança do Edifício Piscina Tejo, localizado em Moita do Norte, concelho de Vila Nova da Barquinha, aceita as Medidas de Autoproteção requeridas para a utilização tipo e categoria de risco dos espaços da Piscina Tejo, de acordo com o RJ-SCIE.

Vila Nova da Barquinha, 01 de Junho de 2017

O Responsável de Segurança

(Presidente Fernando Manuel dos Santos Freire)



Declaração do Autor das Medidas de Autoproteção

Maria de Fátima Vilela Rodrigues da Silva Capela, portador do cartão de cidadão n.º 488098-02yo válido até 28/07/2019, identificação fiscal n.º 138011680, declara para os devidos efeitos, que as medidas de autoproteção de que é autor, relativas à Piscina Tejo localizada em Moita do Norte concelho de Vila Nova da Barquinha, requeridas por Municípios de Vila Nova da Barquinha, observam o disposto na lei no decreto de lei n.º 224/2015, de 9 de Outubro (Regime Jurídico de Segurança contra incêndios em Edifícios), e à portaria n.º 1532/2008, de 29 de Dezembro (Regulamento Técnico de Segurança Contra Incêndio em Edifícios) e restante legislação e normas aplicáveis.

Vila Nova da Barquinha, 01 de Junho de 2017

O Autor das Medidas de Autoproteção,

(Arquiteta Maria de Fátima Vilela Rodrigues da Silva Capela)

Plano de Segurança Interno

Piscina Tejo

Utilização Tipo IX 1 .ª Categoria de risco



Capítulo C – Procedimentos de Prevenção
Anexo G – Registos de Segurança

Índice

A.	INTRODUÇÃO	6
B.	Parte administrativa.....	7
1.	Promulgação	7
2.	Objetivo e Âmbito de Aplicação	8
3.	Lista de páginas em vigor.....	8
4.	Lista de revisões.....	8
5.	Lista de distribuições	9
6.	Lista de Abreviaturas	9
7.	Glossário de termos.....	9
8.	Referências documentais.....	9
9.	Utilização tipo categoria e fatores de risco	9
	Utilização tipo	9
	Locais de risco	10
	Fatores de risco.....	10
C.	Medidas de Autoproteção	11
	Objetivos	11
D.	Parte Técnica.....	13
1.	Caraterização do Espaço	13
	Identificação da UT	13
	Localização/Implantação viária.....	13
	Descrição do edifício/Caraterização do Espaço	13
	Atividade/Ocupação.....	14

Data da sua entrada em funcionamento	14
Identificação do Responsável de Segurança.....	14
Identificação dos delegados de segurança	15
E. Registos de Segurança	16
F. Procedimentos de Prevenção	17
Procedimentos de exploração e utilização dos espaços.....	18
Procedimentos de exploração e utilização das instalações técnicas, equipamentos e sistemas de segurança	23
Procedimentos de conservação e manutenção de equipamentos e sistemas de segurança.....	24
2. Organização da Segurança.....	25
3. Instruções de Segurança	25
Anexos.....	27
Anexo A - Controlo Documental	27
Anexo B - Lista de Abreviaturas	29
Anexo C - Glossário	30
Anexo D – Referências Documentais	35
Anexo F - Instruções de segurança	36
Anexo G - Registos de Segurança.....	43
Anexo H - Organização de Segurança	56
Anexo I – Plano de Evacuação.....	57
Anexo J – Entidades a contactar em caso de emergência.....	58

Índice de figuras

Figura 1 - Localização geográfica Vila Nova da Barquinha	13
Figura 2 - Responsáveis de segurança por UT	14

Índice de quadros

Quadro 1 – Categoria de risco da Piscina Tejo	10
Quadro 2 – Locais de risco	10
Quadro 3 - Medidas de autoproteção	12

A. INTRODUÇÃO

Este Plano de Segurança Interno de acordo com o definido na portaria n.º 1532/2008, de 29 de Dezembro inclui um conjunto de medidas de autoproteção (organização e procedimentos) tendentes a evitar a ocorrência de incêndios e a limitar as suas consequências.

No presente documento são elaboradas as medidas de autoproteção para Piscina tejo sediada em Moita do Norte – Vila Nova da Barquinha.

Com este documento pretende-se ainda:

- Limitar as consequências de um acidente;
- Corresponsabilizar toda a população afetada no cumprimento das normas de segurança;
- Limitar as consequências de um acidente.
- Coresponsabilizar toda a população afetada no cumprimento das normas de segurança.
- Para a elaboração do PLANO DE SEGURANÇA foram assumidos alguns pressupostos que, embora não estejam totalmente operacionais, foram considerados pelo Responsável de Segurança e que serão implementados no mais curto espaço de tempo.
- O âmbito de aplicação deste PLANO DE SEGURANÇA é dar resposta aos vários cenários de emergência identificados, e desta forma minimizar os possíveis danos.

B. *Parte administrativa*

1. Promulgação

A Piscina Tejo assume a prevenção, de todo o tipo de acidentes e a minimização das suas consequências, como um aspeto de primordial importância.

O Plano de Segurança, com o espírito de que esta matéria é um imperativo coletivo, aponta procedimentos que, se todos conhecerem o seu papel, previnem o perigo e reduzem os riscos de ocorrência de acidentes. Neste sentido, toda a comunidade educativa e em particular a comunidade escolar, será informada dos procedimentos previstos para situações de emergência a que todos terão o dever de cumprir.

Uma das preocupações principais da Organização, no âmbito da segurança, é a prevenção de todo o tipo de acidentes e a minimização das respetivas consequências.

O Plano de Segurança é uma peça fundamental para se atingir esse objetivo. Nele estão contidas várias situações de emergência, assim como os respetivos planos de atuação e procedimentos de intervenção adequados a cada caso, assim se todos conhecerem a sua função previnem o perigo e reduzem os riscos de ocorrência de acidentes.

A competência para aprovação/promulgação do Plano de Segurança é do Diretor do Plano.

Este documento entra em vigor, 8 (oito) dias após a sua aprovação.

A Arquiteta

Maria de Fátima Vilela Rodrigues da Silva Capela

2. Objetivo e Âmbito de Aplicação

O Plano de Segurança tem por objetivo a salvaguarda da vida humana, a proteção do património e proteção ambiental.

Estabelecer Normas de atuação e Procedimentos de intervenção sempre que se verificar uma situação de Emergência no sentido de se atingir uma otimização na coordenação dos meios existentes, com vista ao controlo da Emergência e ao rápido retorno das condições normais de funcionamento.

O Plano de Segurança integra, fundamentalmente, os seguintes elementos, estrutura organizativa, meios humanos, meios materiais, e estabelecer os procedimentos de atuação em caso de emergência.

3. Lista de páginas em vigor

No **Anexo A1** encontra-se Lista de páginas em vigor do presente documento.

4. Lista de revisões

Qualquer elemento ou órgão da estrutura tem o dever de sugerir, sempre que julgue conveniente, as alterações a efetuar a este documento. Essas sugestões deverão incluir o Capítulo sobre o qual incidem, as razões subjacentes às alterações a efetuar e as correções a introduzir.

As propostas de revisão a efetuar ao Plano de Segurança devem ser analisadas pelo Delegado de Segurança.

O Plano de Segurança está sujeito a revisões sempre que se verifiquem alterações nas instalações e/ou nas atividades da organização ou sempre que se verifique que as medidas de emergência previstas sejam inadequadas e/ou ineficazes.

Sem prejuízo das alterações a introduzir em qualquer momento, será efetuada uma revisão anual a partir da data da sua promulgação e anos seguintes.

As revisões são da responsabilidade do Delegado de Segurança.

Qualquer revisão/alteração do presente Plano de Segurança constará do Quadro de Alterações que se apresenta no **Anexo A2**.

5. Lista de distribuições

A Lista de Distribuição das cópias impressas do Plano de Segurança constitui o **Anexo A3**, do presente documento. A lista de distribuição do Plano de Segurança é da responsabilidade do Delegado de Segurança.

Não é permitida a reprodução do Plano de Segurança, seja no seu todo ou em parte.

6. Lista de Abreviaturas

As abreviaturas utilizadas neste Plano de Segurança constam no **Anexo B**.

7. Glossário de termos

O Glossário de Termos Técnicos constitui o **Anexo C**, do presente documento.

8. Referências documentais

As Referências Bibliográficas, assim como a Regulamentação, Normas e Recomendações, encontram-se no **Anexo D**.

9. Utilização tipo categoria e fatores de risco

Utilização tipo

Este plano aplica-se ao edifício Piscina Tejo, ou seja de acordo a alínea i do artigo n.º 8 da do Rj-SCIE, o respetivo edifício enquadra se na utilização tipo **IX - desportivos e de lazer**, isto é: “Corresponde a edifícios ou partes de edifícios recebendo ou não público, destinados a actividades desportivas e de lazer, nomeadamente estádios, picadeiros, hipódromos, velódromos, autódromos, motódromos, kartódromos, campos de jogos, parques de campismo e caravanismo, pavilhões desportivos, piscinas, parques aquáticos, pistas de patinagem, ginásios e saunas,

Categoria de Risco

Tendo em conta a Utilização tipo e os respetivos fatores de risco, o edifício enquadra-se na **1.ª categoria de risco**, como se pode verificar na tabela abaixo:

Categoria de risco	Valores máximos referentes à utilização tipo IX quando integrada em edifício			Ao ar livre
	Altura da Ut IX	Número de pisos ocupados pela ut IX abaixo do plano de referência	Efectivo da UT IX	Efectivo da UT IX
1. ^a	-			≤ 1000
	≤ 9 m	0	≤ 100	-
2. ^a	-			≤ 15 000
	≤ 28 m	≤ 1	≤ 1 000	-
3. ^a	-			
	≤ 28 m	≤ 2	≤ 5 000	-
4. ^a	-			
	> 28 m	> 2	> 5 000	-

Quadro 1 – Categoria de risco da Piscina Tejo

Locais de risco

Segundo o 10º do RJ-SCIE, os locais de risco do edifício são classificados de locais de risco A e F.

Locais de Risco		
A	Locais com efetivo < 100 pessoas e efetivo público não exceda 50 pessoas Mais de 90 % dos ocupantes não se encontrem limitados na mobilidade ou nas capacidades de percepção e reação a um alarme Atividades exercidas não envolvem riscos agravados de incêndio	Auditórios Salas de aula e leitura Gabinetes
F	Local que possua meios e sistemas essenciais à continuidade de atividades sociais relevantes, nomeadamente os centros de comunicação, comando e controlo.	Central de bombagem

Quadro 2 – Locais de risco

Fatores de risco

Uma vez que se enquadra na UT IX, os fatores para a classificação da categoria de risco são os seguintes:

- Altura

- Coberto/Ar livre
- Efetivo total
- N.º de pisos abaixo do plano de referência

C. Medidas de Autoproteção

Os edifícios e os estabelecimentos devem, no decurso da exploração dos respetivos espaços, ser dotados de medidas de gestão da segurança, designadas por autoproteção.

As medidas de Autoproteção aplicam-se a todos os edifícios e recintos, incluindo os existentes.

Objetivos

As medidas de autoproteção têm como objetivos:

- Conhecer os edifícios e suas instalações (arquitetura e respetivas atividades), a perigosidade dos diferentes sectores e dos meios de proteção disponíveis, as carências existentes e as necessidades que devem ser atendidas prioritariamente;
 - Garantir a fiabilidade de todos os meios de proteção e instalações em geral;
 - Evitar as situações que podem dar origem a uma situação de emergência;
 - Manter as MAP sempre atualizadas.

No que respeita à realização das medidas de autoproteção exigíveis para a respetiva categoria de risco ut do edifício em causa, que são previstas no artigo n.º 198 da portaria n.º 1532/2008 de 29 de Dezembro, prevê-se a elaboração das seguintes medidas, conforme se verifica no quadro seguinte:

- Registos de segurança;
- Procedimentos de prevenção;

Utilização tipo	Categoria de risco	Medidas de Autoproteção						
		Registos de Segurança (Art. 201º)	Procedimentos de Prevenção (Art.º 202º)	Plano de Prevenção (Art.203º)	Procedimentos em caso de emergência (Art. 204º)	Plano de emergência Interno (Art. 204º)	Ações de sensibilização e formação (Art. 206º)	Simulacros (Art. 207º)
I	3.ª «apenas para os espaços comuns»	•	•		•		•	
	4.ª «apenas para os espaços comuns»	•		•		•	•	•
II	1.ª	•	•					
	2.ª	•	•		•		•	
	3.ª e 4.ª	•		•		•	•	•
III, IV	1.ª	•	•					
VIII, IX, X, XI e XII	1.ª	•	•					
	2.ª	•		•	•		•	•
	3.ª e 4.ª	•		•		•	•	•
IV, V e VII	1.ª «sem locais de risco D ou E»	•	•					
	1.ª «com locais de risco D ou E» e 2.ª sem locais de risco D ou E»	•		•	•		•	
	2.ª «com locais de risco D ou E», 3.ª e 4.ª	•		•		•	•	•

Quadro 3 - Medidas de autoproteção

D. Parte Técnica

1. Caraterização do Espaço

Identificação da UT

Nome: Piscina Tejo

Parque desportivo de Moita do Norte

Morada: Rua do Poço Novo, Moita do Norte

2260 Vila Nova da Barquinha

Concelho/ Freguesia: Vila Nova da Barquinha

Telefone: 249719067/249720360

Localização/Implantação viária

O centro situa-se em Moita do Norte.

Vila Nova da Barquinha também conhecida pela forma sincopada de *Barquinha*, é uma vila portuguesa pertencente ao Distrito de Santarém, região Lisboa e Vale do Tejo e sub-região do Médio Tejo.

É sede de um pequeno município com 49,53 km² de área, subdividido em 4 freguesias. O município é limitado a norte pelos municípios de Tomar e Abrantes, a leste por Constância, a sul pela Chamusca, a sudoeste pela Golegã, a oeste pelo Entroncamento e a noroeste por Torres Novas.

O concelho de Vila Nova da Barquinha está dividido em 4 freguesias:

- ✓ Atalaia
- ✓ Praia do Ribatejo
- ✓ Tancos
- ✓ Vila Nova da Barquinha

Descrição do edifício/Caraterização do Espaço

A Piscina Tejo é um espaço existente pertencente à Camara Municipal de Vila Nova da Barquinha. A piscina foi fundada em 2007.

A



Figura 1 - Localização geográfica Vila Nova da Barquinha

Atividade/Ocupação

A piscina tejo, dedica-se à atividade física e natação, o seu horário de funcionamento, enquanto piscinas corresponde ao período das 8:15 horas às 21:30 horas, de segunda- feira a sexta- feira, e das 8:30 horas às 13:00 aos sábados.

A piscina tejo em conjunto com a piscina Zêzere têm cerca de 960 utentes, outrora simultaneamente, o efetivo de cada edifício não excede os 70 utentes.

O ginásio funciona nos dias uteis das 09:00 horas às 14:00 horas e das 16:00 horas às 21:30 horas e das 09:00 às 13:00 h aos sábados.

Tem atividades como:

- Natação adulta;
- Natação criança;
- Spa;
- Ginásio.

Data da sua entrada em funcionamento

A piscina Tejo inaugurou as instalações em 2007.

Identificação do Responsável de Segurança

De acordo com o n.º 6 do decreto -Lei n.º 220/2008, de 12 de Novembro, alterado pelo 224/2015 de 9 de Outubro, que aprovou o regime jurídico de segurança contra incêndio em edifícios (SCIE), determina, que o responsável de segurança, tendo em conta a UT e a categoria de risco é o proprietário ou a entidade exploradora, como se pode verificar na figura abaixo.

Responsáveis de segurança por utilização-tipo		
Utilizações-tipo	Ocupação	Responsável de segurança «RS»
I	Interior das habitações	Proprietário.
	Espaços comuns	Administração do condomínio
II a XII	Cada utilização-tipo . . .	Proprietário ou entidade exploradora de cada utilização-tipo.
	Espaços comuns a várias utilizações-tipo	Entidade gestora dos espaços comuns a várias utilizações-tipo

Figura 2 - Responsáveis de segurança por UT

Responsável de Segurança – Sr. Presidente Fernando Freire

Identificação dos delegados de segurança

De acordo com o n.º 20 do decreto -Lei n.º 220/2008, de 12 de Novembro, alterado pelo decreto-lei n.º 224/2015 de 9 de Outubro que aprovou o regime jurídico de segurança contra incêndio em edifícios (SCIE), o responsável de segurança deve nomear o delegado de segurança. Este deve ter um suplente, para exercer as suas funções aquando da sua ausência.

Delegado de segurança – Ana Paula

Suplente do delegado de segurança – Funcionário do município ao serviço do edifício.

E. Registos de Segurança

Os **registos de segurança** ser **mantidos durante 10 anos** e organizados de forma a ser facilmente auditáveis.

O (DS) deverá garantir a existência de registos de segurança, destinados à inscrição de ocorrências relevantes e à guarda de relatórios relacionados com segurança contra incêndio.

No **anexo G**, encontram – se os impressos para os referidos registos sendo eles:

- Relatórios de vistoria, inspeção e fiscalização
- Relatórios de anomalias relacionadas com as instalações técnicas
- Relatórios de anomalias relacionadas com os equipamentos e sistemas de segurança
- Relação das ações de manutenção efetuadas nas instalações técnicas
- Relação das ações de manutenção efetuadas nos equipamentos e sistemas de segurança
- Descrição das modificações, alterações e trabalhos perigosos efetuados
- Relatórios de ocorrências relacionadas com segurança contra incendio
- Cópia dos relatórios de intervenção dos bombeiros
- Relatórios das ações de formação
- Relatórios dos exercícios de simulação

Estes registos de segurança deverão ser arquivados pelo período de 10 anos. À medida que as intervenções sejam efetuadas e as respectivas informações e relatórios sejam elaborados, serão incluídos no presente plano de segurança, que não sendo um documento definitivo, encontra-se em permanente atualização.

F. Procedimentos de Prevenção

No que respeita aos procedimentos de prevenção, serão definidas e cumpridas regras de exploração e de comportamento a adotar pelos ocupantes, destinadas a garantir as condições de segurança:

- Devem ser mantidas permanentemente livres e desimpedidas as vias de acesso a meios de socorro, em particular, externos;
- Deve ser permanentemente garantido o rápido e fácil acesso dos veículos de socorro dos bombeiros aos meios de abastecimento de água, designadamente hidrantes exteriores, localizados junto ao portão da saída principal;
- Os caminhos de evacuação deverão encontrar-se permanentemente desobstruídos;
- Deve ser garantida uma fácil e rápida acessibilidade aos meios de socorro e de primeira intervenção em caso de emergência;
- Deverão ser vigiados com especial atenção os espaços de maior risco de incêndio e os que normalmente estão desocupados, nomeadamente casa das máquinas, caldeira e arrecadação de produtos químicos;
- Todos os espaços devem ser conservados em adequadas condições de limpeza e arrumação;

Procedimentos de exploração e utilização dos espaços

Os procedimentos de exploração e utilização dos espaços visam a manutenção permanente das respetivas funcionalidades na área da segurança, nomeadamente no que se refere a:

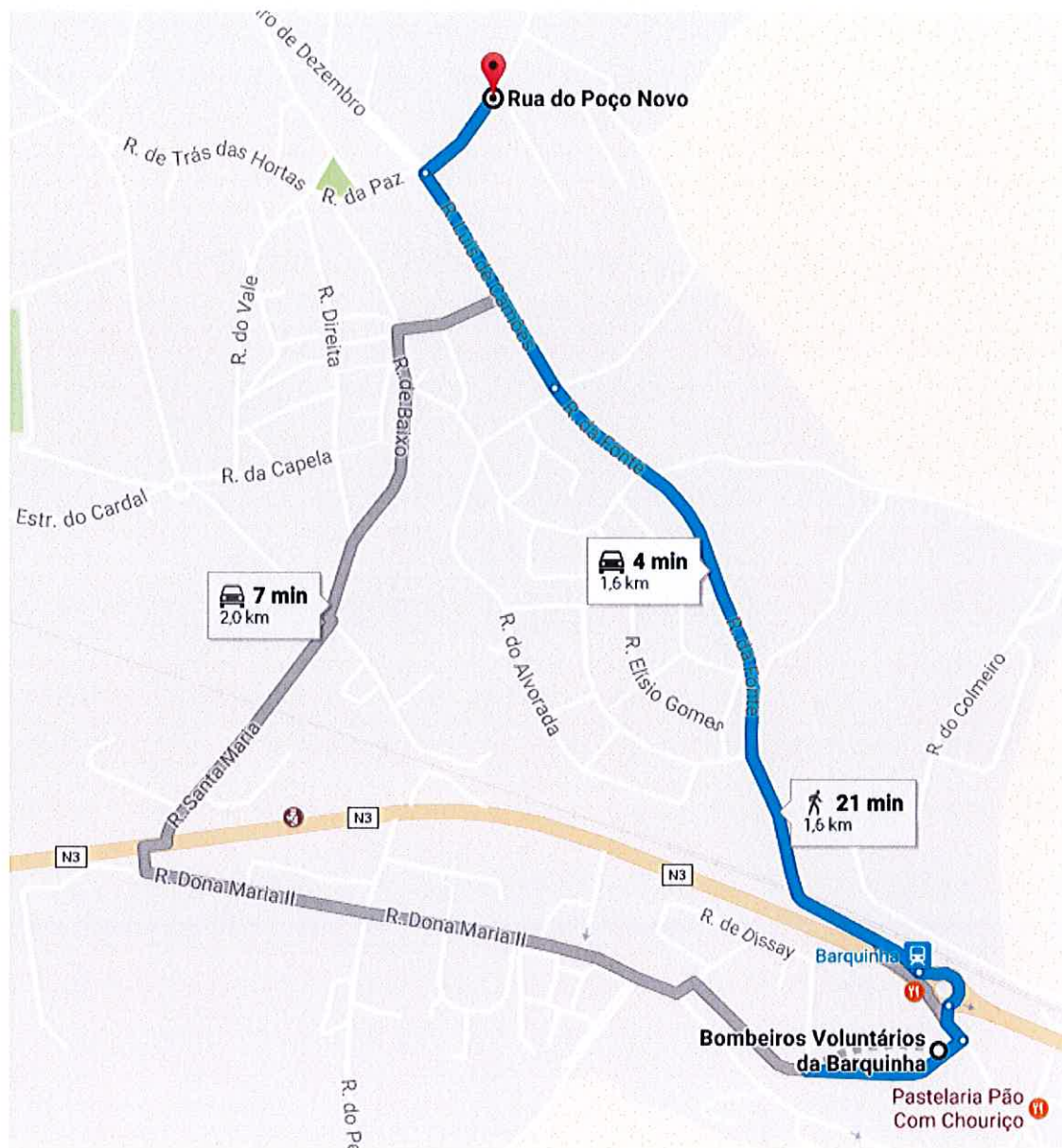
Ação	Periodicidade	Responsabilidade
Acessibilidade dos meios de socorro aos espaços da ut	Permanente	Todos os colaboradores
Acessibilidade dos veículos de socorro dos bombeiros aos meios de abastecimento (hidrantes exteriores)	Permanente	Todos os colaboradores
Praticabilidade das vias de evacuação	Permanente	Todos os colaboradores
Eficácia da compartimentação e estabilidade ao fogo	Permanente	Todos os colaboradores
Acessibilidade aos meios de alarme e intervenção em caso de emergência	Permanente	Todos os colaboradores
Vigilância dos espaços, em especial os de maior risco de incêndio	Permanente	Todos os colaboradores que se encontrem nestes locais
Limpeza conservação de todos os espaços, adequadas à segurança contra incêndio	Permanente	Todos os colaboradores
Segurança na manipulação armazenamento de matérias perigosas	Permanente	Todos os colaboradores que lidam com essas matérias
Segurança de todos os trabalhos de manutenção, recuperação, beneficiação, alteração ou remodelação de sistemas ou das instalações, que impliquem um risco agravado de incêndio ou que possam afetar a evacuação dos ocupantes	Permanentemente sempre que ocorrem estas situações	Colaboradores encarregues de acompanhar ou efetuar os referidos trabalhos

Tabela 1 - Rotinas de Gestão de espaço

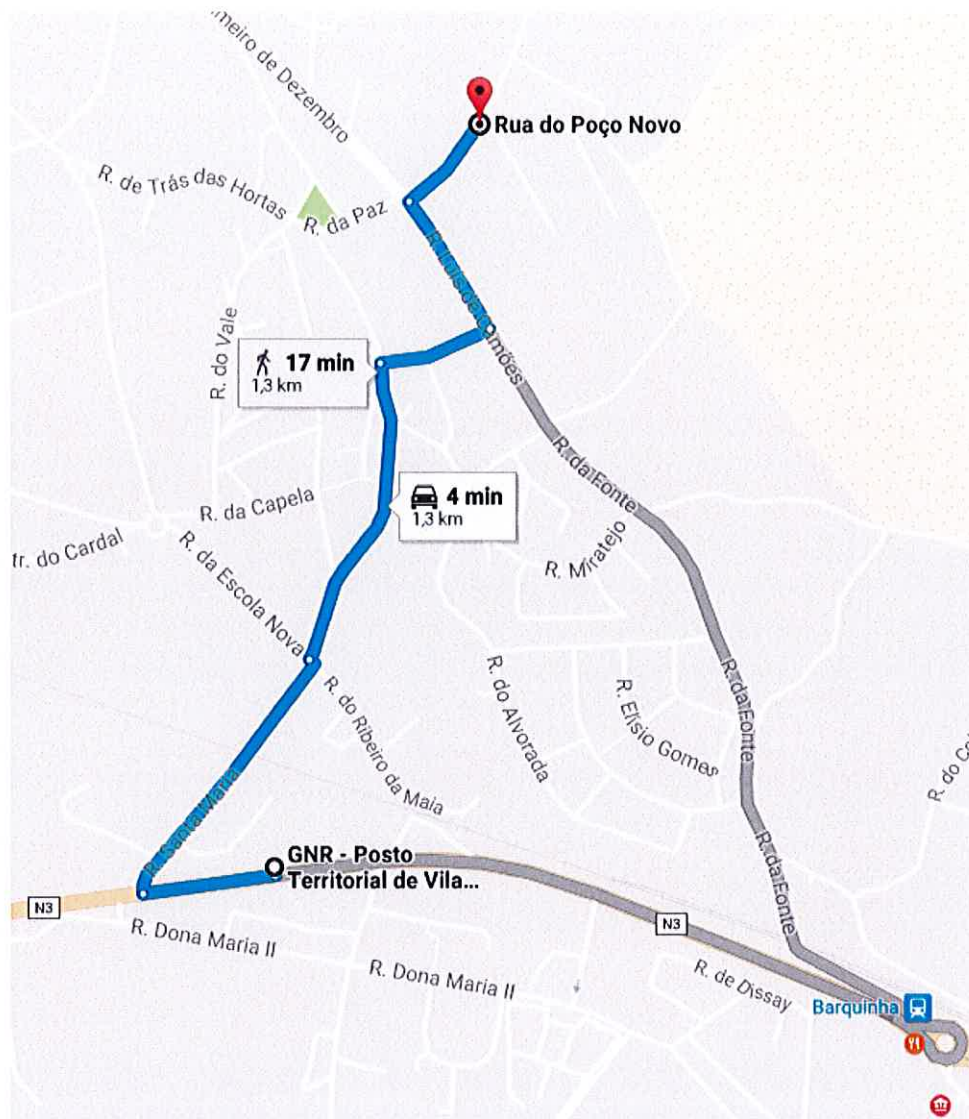
Acessibilidade dos meios de socorro aos espaços da UT

Abaixo encontra-se o percurso mais rápido das Piscinas para as várias unidades de socorro.

A distância do edifício aos **bombeiros** é de 1.6 km e a cerca de 4 minutos.



A distância do edifício à **GNR** é de 1,3 km e a cerca de 4 minutos.



A distância do edifício ao Hospital de Torres Novas é de 15 km e a cerca de 15 minutos



Acessibilidade dos mesmos meios à rede de Água SI

Efetua-se no Hidrante mais próximo.



Praticabilidade das vias de evacuação, em especial a desobstrução dos caminhos de evacuação e das saídas

Os caminhos de evacuação do edifício devem permanecer desimpedidos. Deve também ser garantida a operacionalidade das portas e outros dispositivos de abertura presentes nos mesmos caminhos de evacuação.

Eficácia dos meios passivos de resistência ao fogo

Serão evitadas quaisquer intervenções no edifício da Escola que venham a diminuir esta eficácia. Caso se preveja a necessidade de obras que coloquem em risco a segurança serão cumpridos os procedimentos devidos.

Acessibilidade aos meios de alarme e de intervenção em caso de emergência

Os meios de alarme e intervenção em caso de emergência devem estar SEMPRE desobstruídos, por forma a serem facilmente alcançados.

Qualquer anomalia deverá ser comunicada, ao delegado de segurança e preenchido o respetivo impresso relativo a anomalias referido no capítulo “Registos de Segurança”

Vigilância dos locais de maior risco e desocupados

Os locais de maior risco de incêndio e aqueles que estão normalmente desocupados são mantidos arrumados e limpos. O armazém de produtos e sala das máquinas será alvo de visitas diárias/ semanais de forma a confirmar a sua adequada organização.

Conservação dos espaços limpos e arrumação adequada

Todos os locais, via, instalações e equipamentos do edifício são mantidos em condições de limpeza e arrumação adequadas. A conservação dos espaços é da responsabilidade dos funcionários.

Segurança na manipulação de matérias perigosas

A manipulação e armazenamento de matérias e substâncias perigosas serão realizados com todas as precauções necessárias. A segurança nestas ações é garantida através do conhecimento das propriedades e compatibilidade de armazenamento de cada substância.

Procedimentos de exploração e utilização das instalações técnicas, equipamentos e sistemas de segurança

As instalações técnicas dos estabelecimentos devem ser concebidas, instaladas e mantidas, nos termos legais, de modo que não constituam causa de incêndio nem contribuam para a sua propagação.

Neste parque aquático e centro de atividade física, são consideradas as instalações técnicas relacionadas com SCIE:

Instalações Técnicas
Instalações de energia elétrica
Caldeira
Instalações de ventilação e condicionamento de ar
Equipamentos e sistemas de segurança
Sinalização
Iluminação
Deteção, alarme e alerta
Extintores
Carreteis

Estão em anexo os impressos para os equipamentos anteriormente referidos.

Nota: As vistorias devem ser registadas, de acordo com os impressos referidos no capítulo “Registos de Segurança”.

Procedimentos de conservação e manutenção de equipamentos e sistemas de segurança

Programas de manutenção

Os programas de manutenção e conservação de todas as instalações técnicas e equipamentos de segurança existentes o edifício serão devidamente realizadas, seja por verificações internas (conservação) ou por entidades externas (manutenção).

As manutenções internas e externas, verificações e ainda as ações corretivas serão alvo de registo nos impressos dos registos de segurança.

Instalações técnicas	Aspetos a verificar	Periodicidade
Instalação elétrica – Geral	Limpeza geral, fios descarnados, tomadas, extensões. Quadros elétricos	Semestral
Instalações de ventilação e condicionamento de ar	Limpeza geral, canalizações e válvulas	Anual
Equipamentos e sistemas de segurança	Aspetos a verificar	Periodicidade
Sinalização	Limpeza geral, fotoluminescência, desobstrução e visibilidade	Semestral
Iluminação	Limpeza geral, baterias, desobstrução e visibilidade	Semestral
Deteção, alarme e alerta	Limpeza geral, desobstrução e visibilidade	Semestral
Extintores	Sinalização e desobstrução, localização, pressão, selo e cavilha, validade e manutenções	Anual
Carreteis	Limpeza geral, sinalização e desobstrução	Anual

Tabela 2 – Ações de controlo

2. Organização da Segurança

A organização de segurança foi definida de acordo com as características e utilização do espaço, e de acordo com o estipulado na legislação de referência, de modo a garantir que durante os períodos de funcionamento seja assegurada a presença do número mínimo de elementos da equipa de segurança que, neste caso, corresponde a dois elementos.

Foi nomeado um delegado de segurança e as equipas de emergência (evacuação, primeira intervenção e primeiros socorros) são compostas pelos funcionários do edifício, pois estes trabalham por turnos.

Sendo que o responsável pelos primeiros socorros é o nadador salvador de serviço.

A equipa de evacuação e a equipa de primeira intervenção são compostas pelos funcionários dos serviços municipais presentes no edifício.

No anexo H encontra-se a organização das equipas de segurança.

No anexo J pode consultar-se o plano de evacuação.

3. Instruções de Segurança

As instruções de segurança têm como principal objetivo:

- Prevenir situações de risco para os ocupantes e instalações
- Definir atuações para reduzir ao mínimo as consequências de um eventual sinistro

Considerando que para esta utilização tipo não são exigidos procedimentos ou plano de emergência nos termos da legislação de referência, deverão ser afixadas instruções de segurança simplificadas, incluindo:

- a) Procedimentos de alarme, a cumprir em caso de deteção ou perceção de um incêndio;
- b) Procedimentos de alerta;

- c) Técnicas de utilização dos meios de primeira intervenção e de outros meios de atuação em caso de incêndio que sirvam os espaços do edifício.

Desta forma, as instruções de segurança em anexo deverão ser afixadas nos locais adequados.

Instruções de segurança
Procedimentos de evacuação
Prevenção de incêndios
Como atuar em caso de sismo
Manuseamento de extintores
Manuseamento de carretéis
Como proceder em caso de acidente elétrico

Anexos

Anexo A - Controlo Documental

A1 – Lista de Páginas

Capítulo	Data	Páginas em Vigor	Observações	Rúbrica
Forma de Consulta				
Parte Administrativa				
Parte Técnica				
Anexos				

A2 – Lista de Revisões

Referência do Documento	Data	Folhas retiradas		Folhas inseridas		Observações	Rúbrica
		N.º	Data	N.º	Data		

A3 – Lista de Distribuições

NOME	FUNÇÃO	DEPARTAMENTO	DATA	EXEMPLAR N.º

Anexo B - Lista de Abreviaturas

AVAC – Aquecimento, Ventilação e Ar Condicionado

BIA – Boca-de-incêndio Armada

CR – Categoria de Risco

DS – Delegado de Segurança

RS – Responsável de Segurança

SADI – Sistema Automático de Detecção de Incêndios

SCIE – Segurança Contra Incêndios em Edifícios

UT – Utilização-Tipo

Anexo C - Glossário

Agente extintor - substância sólida, líquida ou gasosa especificamente adequada para extinguir um incêndio, quando aplicada em determinadas condições.

Alarme geral, alarme emitido para difundir o aviso de evacuação à totalidade dos ocupantes de um edifício ou de um estabelecimento. Nos locais onde existam pessoas limitadas na mobilidade ou na capacidade de percepção e reação a um alarme, destina-se também a desencadear as operações destinadas a apoiar a evacuação das referidas pessoas com limitações.

Alarme local - alarme que tem por destinatários apenas os ocupantes de um espaço limitado de um edifício ou de um estabelecimento e o pessoal afeto à segurança.

Alarme restrito - alarme emitido exclusivamente para aviso de uma situação de incêndio, ao pessoal afeto à segurança de um edifício ou de um estabelecimento.

Alarme - sinal sonoro e ou luminoso, para aviso e informação de ocorrência de uma situação anormal ou de emergência, acionado por uma pessoa ou por um dispositivo ou sistema automático.

Alerta - mensagem transmitida aos meios de socorro, que devem intervir num edifício, estabelecimento ou parque de estacionamento, em caso de incêndio, nomeadamente os bombeiros.

Boca-de-incêndio - hidrante, normalmente com uma única saída. Pode ser armada, destinando-se ao ataque direto a um incêndio. Pode ser exterior não armada, destinando-se ao reabastecimento dos veículos de combate a incêndios. Neste caso deve existir uma válvula de suspensão no ramal de ligação que a alimenta, para fecho deste em caso de avaria. Pode ser interior não armada, destinando-se ao combate a um incêndio recorrendo a meios dos bombeiros.

Carga de incêndio - quantidade de calor suscetível de ser libertada pela combustão completa da totalidade de elementos contidos num espaço, incluindo o revestimento das paredes, divisórias, pavimentos e tetos.

Carretel de incêndio armado ou boca-de-incêndio tipo carretel - boca-de-incêndio armada cuja mangueira é semirrígida e está enrolada num suporte tipo carretel. Deve estar em conformidade com a NP EN 671-1. Trata-se de um meio de primeira intervenção em caso de incêndio.

Categorias de risco - classificação em quatro níveis de risco de incêndio de qualquer utilizações-tipo de um edifício e recinto, atendendo a diversos fatores de risco, como a sua altura, o efetivo, o efetivo em locais de risco, a carga de incêndio e a existência de pisos abaixo do plano de referência. Caudal de fuga (m³/s), caudal do fluido, ar ou fumo, perdido através de fissuras, porosidade de materiais das condutas ou folgas de portas e janelas em sistemas ativos de controlo de fumos.

Edifício - toda e qualquer edificação destinada à utilização humana que disponha, na totalidade ou em parte, de um espaço interior utilizável, abrangendo as realidades referidas no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de Novembro.

Efetivo - número máximo estimado de pessoas que pode ocupar em simultâneo um dado espaço de um edifício ou recinto.

Emergência - situação de gravidade excecional que obriga a tomar medidas apropriadas.

Evacuação - movimento de ocupantes de um edifício para uma zona de segurança, em caso de incêndio ou de outros acidentes, que deve ser disciplinado, atempado e seguro.

Extintor de incêndio - aparelho contendo um agente extintor, que pode ser descarregado sobre um incêndio por ação de uma pressão interna. Deve estar em conformidade com as NP EN 3, NP EN 1866 e NP 4413.

Hidrante - equipamento permanentemente ligado a uma tubagem de distribuição de água à pressão, dispondo de órgãos de comando e uma ou mais saídas, destinado à extinção de incêndios ou ao reabastecimento de veículos de combate a incêndios. Os hidrantes podem ser de dois tipos: marco de incêndio ou boca-de-incêndio (de parede ou de pavimento).

Iluminação de Emergência - Iluminação elétrica que, em caso de falha na iluminação normal, permite a movimentação das pessoas em segurança.

Intervenção - Conjunto de ações desenvolvidas para combater um acidente e minimizar as suas consequências.

Isolamento térmico - propriedade de um elemento de construção com função de compartimentação de garantir que a temperatura na face não exposta ao fogo, desde o seu início e durante um período de tempo determinado, não se eleva acima de dado valor.

Local de risco - a classificação de qualquer área de um edifício ou recinto, em função da natureza do risco de incêndio, com exceção dos espaços interiores de cada fogo e das vias horizontais e verticais de evacuação, em conformidade com o disposto no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de Novembro.

Marco de incêndio - hidrante, normalmente instalado na rede pública de abastecimento de água, dispendo de várias saídas, destinado a reabastecer os veículos de combate a incêndios. É um meio de apoio às operações de combate a um incêndio por parte dos bombeiros.

Plano de evacuação - documento, componente do plano de emergência, no qual estão indicados os caminhos de evacuação, zonas de segurança, regras de conduta das pessoas e a sucessão de ações a terem lugar durante a evacuação de um local, estabelecimento, recinto ou edifício, em caso de incêndio.

Plano de segurança - conjunto de medidas de autoproteção (organização e procedimentos) tendentes a evitar a ocorrência de incêndios e a limitar as suas consequências. É composto por um plano de prevenção, um plano de emergência e os registos de segurança.

Prevenção contra incêndio - conjunto de medidas e atitudes destinadas a diminuir a probabilidade de eclosão de um incêndio.

Primeira intervenção - medida de autoproteção que consiste na intervenção no combate a um incêndio desencadeada, imediatamente após a sua deteção, pelos ocupantes de um edifício, recinto ou estabelecimento.

Proteção contra incêndio - conjunto de medidas e atitudes destinadas a limitar os efeitos de um incêndio.

Público - ocupantes de um edifício ou de um estabelecimento que não residem nem trabalham habitualmente nesse espaço.

Reação ao fogo - resposta de um produto ao contribuir pela sua própria decomposição para o início e o desenvolvimento de um incêndio, avaliada com base num conjunto de ensaios normalizados.

Recintos - espaços delimitados ao ar livre destinados a diversos usos, desde os estacionamento, aos estabelecimentos que recebem público, aos industriais, oficinas e armazéns, podendo dispor de construções de carácter permanente, temporário ou itinerante.

Registos de segurança - conjunto de documentos que contém os registos de ocorrências relevantes e de relatórios relacionados com a segurança contra incêndios. As ocorrências devem ser registadas com data de início e fim e responsável pelo seu acompanhamento, referindo-se, nomeadamente, à conservação ou manutenção das condições de segurança, às modificações, alterações e trabalhos perigosos efetuados, incidentes e avarias ou, ainda, visitas de inspeção. De entre os relatórios a incluir nos registos de segurança, destacam-se os das ações de instrução e de formação, dos exercícios de segurança e de eventuais incêndios ou outras situações de emergência.

Resistência ao fogo - propriedade de um elemento de construção, ou de outros componentes de um edifício, de conservar durante um período de tempo determinado a estabilidade e ou a estanquidade, isolamento térmico, resistência mecânica, ou qualquer outra função específica, quando sujeito ao processo de aquecimento resultante de um incêndio.

Saída de emergência - saída para um caminho de evacuação protegido ou para uma zona de segurança, que não está normalmente disponível para outra utilização pelo público.

Saída - qualquer vão disposto ao longo dos caminhos de evacuação de um edifício que os ocupantes devam transpor para se dirigirem do local onde se encontram até uma zona de segurança.

Segunda intervenção - intervenção no combate a um incêndio desencadeada, imediatamente após o alarme, pelos bombeiros ou por equipas especializadas ao serviço do responsável de segurança de um edifício, parque de estacionamento, estabelecimento ou recinto.

Sinalização de Segurança - Conjunto de sinais que se destinam a alertar de uma forma rápida inteligível para a existência de um risco, condicionar comportamentos e transmitir informações de segurança.

Utilização-tipo - classificação do uso dominante de qualquer edifício ou recinto, incluindo os estacionamentos, os diversos tipos de estabelecimentos que recebem público, os industriais, oficinas e armazéns, em conformidade com o disposto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro.

Via de evacuação, comunicação horizontal ou vertical de um edifício que, nos termos do presente regulamento, apresenta condições de segurança para a evacuação dos seus ocupantes. As vias de evacuação horizontais podem ser corredores, antecâmaras, átrios, galerias ou, em espaços amplos, passadeiras explicitamente marcadas no pavimento para esse efeito, que respeitem as condições do presente regulamento. As vias de evacuação verticais podem ser escadas, rampas, ou escadas e tapetes rolantes inclinados, que respeitem as condições do presente regulamento.

Zona de refúgio - local num edifício, temporariamente seguro, especialmente dotado de meios de proteção, de modo a que as pessoas não venham a sofrer dos efeitos diretos de um incêndio no edifício.

Anexo D – Referências Documentais

Legislação Aplicável

Diploma:	Descrição:
Portaria nº 64/2009, de 22 de Janeiro	Estabelece o regime de credenciação de entidades para a emissão de pareceres, realização de vistorias e de inspeções das condições de segurança contra incêndios em edifícios (SCIE).
Decreto-Lei nº 220/2008, de 12 de Novembro	Estabelece o regime jurídico de segurança contra incêndios em edifícios.
Decreto-Lei n.º 224/2015 de 9 de Outubro	Procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de Novembro, que aprova o regime jurídico da segurança contra incêndios
Regulamento nº 1497/2007, de 18 de Dezembro	Estabelece, nos termos do regulamento (CE) nº 842/2006 do parlamento Europeu e do Conselho, disposições normalizadas para a deteção de fugas em sistemas fixos de proteção contra incêndios que contenham determinados gases fluorados com efeito de estufa.
Despacho Normativo nº 12/98, de 25 de Fevereiro	Condições de instalação de lares para idosos. Sistema de deteção de incêndios e de deteção contra intrusão.
Decreto Regulamentar nº 34/97, de 17 de Setembro	Define as instalações e equipamentos de uso comum dos aldeamentos turísticos, os meios de segurança e deteção contra risco de incêndios, os serviços de segurança e vigilância. (Vigência condicional)
Decreto Regulamentar nº 33/97, de 17 de Setembro	Estabelece o regime de instalação e funcionamento dos parques de campismo (públicos e privados). Serviço de vigilância. Primeiros socorros e equipamentos de salvação. (Vigência condicional)
Despacho Normativo - 253/77 de 29 de Dezembro	Estabelece normas com vista à segurança contra os riscos de incêndio e pânico em edifícios. (Em Tratamento)

Anexo F - Instruções de segurança

Procedimento de evacuação

1 – Se houver uma situação de emergência será dado o alarme;

2 – A coordenação da evacuação é feita pela equipa de evacuação;

3 – Ao ser determinada a evacuação das instalações, não se preocupe com o material e objetos pessoais, siga rigorosamente as normas de evacuação;

4 – Deve sair das instalações em fila indiana, sem corridas, mas passo em passo apressado, seguindo as setas de saída e as instruções da equipa de evacuação;

5 - Nunca pare nas portas de saída. Estas devem estar livres. Se tiver que utilizar as escadas encoste-se à parede;

6 – Ao chegar ao ponto de encontro mantenha-se junto ao seu grupo, não devendo abandonar o local sob qualquer pretexto e sem a devida autorização;

7 – O regresso à normalidade é definido exclusivamente pelo Responsável de Segurança que informará pelos meios que considere convenientes;

8 – Se, numa situação de emergência, se encontrar isolado, verifique se há perigo de deixar o local onde se encontra. Siga as setas de indicação de saída e dirija-se para o ponto de encontro. Caso não consiga sair (existência de chamas ou portas sobreaquecidas), lembre-se que deve sempre assinalar a sua presença.

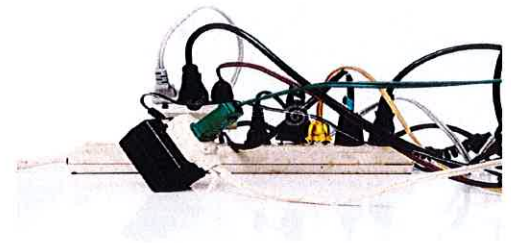


Prevenção de incêndios

- Não aproxime fontes de calor de materiais combustíveis ou inflamáveis;
- Respeite as áreas de proibição de fumar e foguear;
- Se fumar, procure fazê-lo em locais destinados a esse fim. Utilize os cinzeiros, assegurando-se que as beatas ficam bem apagadas;



- Na utilização da instalação elétrica, não sobrecarregue as tomadas;
- Conheça a localização dos extintores de incêndio, especialmente os que se encontram mais próximos do seu posto de trabalho;
- Se detetar qualquer anomalia nas instalações elétricas, de proteção contra incêndios ou nos sistemas de sinalização de emergência, comunique de imediato ao Responsável de segurança;



Como atuar em caso de sismo

Em caso de sismo

- Manter as vias de circulação, em boas condições de utilização e permanentemente desobstruídos;
- Fixar as estantes às paredes e assegurar a sua estabilidade;
- Colocar objetos pesados e de grande volume nas prateleiras mais baixas;

Durante o sismo

Evite o pânico e tente acalmar quem o rodeia;

Se estiver no exterior das instalações, afaste-se do edifício, postes de Eletricidade e outros objetos que possam cair-lhe em cima. Não vá para dentro das instalações;

Procure afastar-se das janelas, estantes, armários ou outros objetos que possam cair;

Se estiver longe de uma secretária ou mesa, procure encostar-se a um pilar ou parede interior;

Não se assuste, se durante o sismo faltar a energia elétricas tocar o alarme;

Não tente sair do edifício durante a ocorrência;

Permaneça protegido até terminar o abalo;

Não se aproxime de estruturas danificadas;

Após o sismo

- Após o primeiro abalo, previna-se com a ocorrência de prováveis réplicas, mantendo a calma e correndo o mínimo dos riscos;
- Não se precipite para as saídas;

- Verifique se há feridos junto a si. Se estiver seguro e capacitado preste-lhes os primeiros socorros. Se não tiver, peça ajuda, indicando a localização do ferido e a sua gravidade.
- Não se aproxime de estruturas danificadas;
- Caso existam pessoas subterradas, tente retirar os escombros um a um, começando pelos de cima sem correr riscos;
- Se existirem pequenos focos de incêndio, tente extingui-los sem correr riscos;
- Não passe junto dos fios eléctricos desprotegidos;
- Corte o gás e electricidade nos locais concebidos para tal;
- Abandone as instalações, sem correr;
- Uma vez no exterior do edifício, dirija-se ao ponto de reunião;
- Aguarde por instruções.

Uso de Extintor

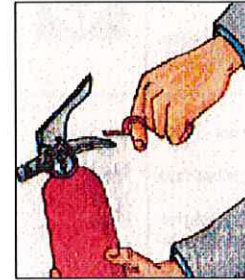
1.º Transporte-o na posição vertical, segurando no manípulo;

2.º Retire o selo ou a cavilha de segurança;

3.º Pressione a alavanca;

4.º Dirija o jato para a base das chamas;

5.º Na extinção do incêndio, varra, devagar, toda a superfície de incêndio;



6.º Prever a possibilidade de reacendimento.

Não se esqueça que deve:

- Aproximar-se do foco de incêndio, cautelosamente;
- Avançar apenas quando estiver certo que o fogo não o envolverá pelas costas;
- Caso combata um fogo ao ar livre, deverá atuar no sentido do vento.

Atenção

- Caso utilize água como agente extintor, deverá verificar **SEMPRE** se há aparelhos eléctricos sob tensão.
- No caso dos líquidos inflamáveis, deverá haver um cuidado especial com a utilização da água, para evitar projecções.

Manuseamento de carretéis

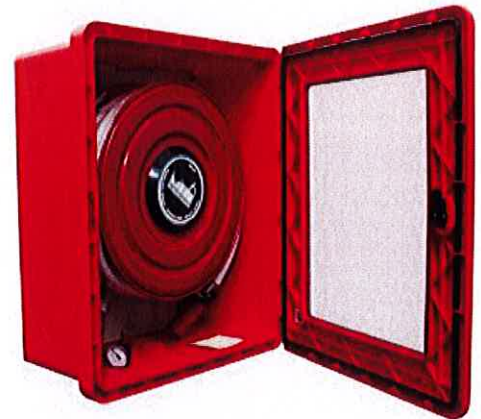
Os carretéis podem ser operados rapidamente por uma única pessoa, e devido às baixas pressões de consumo, possibilitam ao operador contar com grande autonomia do sistema.

1.º Abra a caixa de incêndio;

2.º Segure o bico da mangueira, retirando-o da caixa de incêndio;

3.º Abra então o registo;

4.º Após esticar bem a mangueira, dirija o jato para a base do fogo.



Não se esqueça que deve:

- Aproximar-se do foco de incêndio, cautelosamente;
- Avançar apenas quando estiver certo que o fogo não o envolverá pelas costas;
- Caso combata um fogo ao ar livre, deverá atuar no sentido do vento.

Atenção

Nunca dirija o jato de água para a rede elétrica se a mesma ainda estiver ligada.

Como proceder em caso de acidente eléctrico

Em caso de electrocução:

- Não tocar na vítima, pois se a eletricidade ainda estiver a passar, pode ficar também com eletrecidade;
- Desligar a corrente da ficha, ou no disjuntor;
- Atenção se as queimaduras por eletrecidade são muitas vezes profundas e o aspeto superficial pode parecer menos grave do que realmente é.



Em caso de incêndio:

- Utilizar extintor de dióxido de carbono (CO₂);
- Não utilizar água.

Anexo G - Registos de Segurança

Registo de segurança 1	Mapa dos relatórios de vistorias, Inspeções e Fiscalizações
Registo de segurança 2	Relatório de Anomalias Técnicas
Registo de segurança 3	Relatórios de anomalias nos equipamentos e sistemas de segurança
Registo de segurança 4	Lista de Cadastro de Extintores
Registo de segurança 5	Relatório de ações de manutenção nas instalações Técnicas
Registo de segurança 6	Relatório de ações de manutenção nos equipamentos e sistemas de segurança - Extintores
Registo de segurança 7	Relatório de ações de manutenção nos equipamentos e sistemas de segurança – Iluminação de emergência
Registo de segurança 8	Relatório de ações de manutenção nos equipamentos e sistemas de segurança – RIA (Rede de Incendio Armada)
Registo de segurança 9	Relatório de ações de manutenção nos equipamentos e sistemas de segurança - Sinalização
Registo de segurança 10	Relatório de Ocorrências
Registo de segurança 11	Relação de Ocorrências – (Incidentes, Acidentes e Avarias)
Registo de segurança 12	Cópias dos relatórios de intervenção
Registo de segurança 13	Relatórios das Ações de Formação

Mapa dos relatórios de vistorias, Inspeções e Fiscalizações

Data (d/m/ano)	Referência relatório ¹		Outros anexos ²	Vistorias/ Inspeções/Fiscalizações			Custo	Observações	Rubrica
	Vistorias	Inspeções		Fiscalizações	Entidade Competente	Nome			

¹ Assinalar a situação aplicável e a referência do relatório. Anexar os relatórios das entidades competentes. O relatório da vistoria/inspeção/fiscalização, feito pela entidade competente, deverá conter a respetiva descrição e resultado.

² Referir quais, por exemplo, certificados, folhas de obra, guias, entre outros.

Notas: 1 – As vistorias realizam-se para verificação dos projetos a fim de atribuir a licença de utilização (antes da entrada em funcionamento do estabelecimento) ou para verificação do cumprimento dos projetos de alterações, dos estabelecimentos já licenciados.

2 - As inspeções regulares são feitas para verificar o cumprimento das condições de segurança contra incêndio, ao longo da vida útil dos Estabelecimentos.

3 – As fiscalizações são efetuadas pela Autoridade Nacional de Proteção Civil, Municípios da área territorial, quanto à 1.ª categoria de riscos e pela Autoridade de Segurança Alimentar e Económica.



Relatórios de anomalias técnicas

Instalação ¹	Data (d/m/ano)	Referência relatório ²	Anomalia	Local	Intervenção realizada			Custo	Observações	Rubrica
					Empresa	Nome	Função			

¹ Identificar a instalação

² Anexar relatórios. Os relatórios devem incluir, relativamente à anomalia: a sua descrição, impate, data da sua verificação e duração da respetiva reparação.



Relatórios de anomalias nos equipamentos e sistemas de segurança

Instalação ¹	Data (d/m/ano)	Referencia relatório ²	Anomalia	Local	Intervenção realizada			Custo	Observações	Rubrica
					Empresa	Nome	Função			

¹ Identificar o equipamento ou sistema de segurança:

Sinalização de segurança; Iluminação de emergência; Sistemas de deteção, alarme e alerta; Sistema de controlo de fumo; - Meios de intervenção; Sistemas fixos de extinção automática de incêndios; Sistemas de incêndios; Drenagem de águas residuais da extinção de incêndios; Posto de Segurança; Controlo de poluição de ar; Portas corta-fogo; Selagens; Comandos dos sistemas e equipamentos de segurança (retentores de portas, fecho de portas, abertura e fecho de registos, de defumagem, etc.)

² Anexar relatórios. Os relatórios devem incluir, relativamente à anomalia: a sua descrição, impate, data da sua verificação e duração da respetiva reparação.





MAP – Plano de Segurança
Interno
Piscina Tejo

Edição: 01
Revisão: 00
Data: 24/05/2017

Lista de cadastro de extintores

N.º Extintor	Localização	Tipo (agente químico)	Capacidade (kg)

Nota: O estabelecimento deverá proceder ao inventário dos sistemas e equipamentos de segurança contra risco de incêndio (extintores portáteis e móveis, boca de incêndio, sistema automático de deteção de incêndios, entre outros), tendo presente as respetivas características e recomendações dos fabricantes, fornecedores ou instaladores.

Relação das ações de Manutenção nas instalações técnicas

Instalação ¹	Data (d/m/ano)	Referencia relatório ²	Intervenção realizada			Custo	Observações	Rubrica
			Empresa	Nome	Função			

¹ Identificar a instalação:

- Instalação de aquecimento; Ventilação e condicionamento de ar; Ascensores; Instalação de energia elétrica.

² Anexar relatórios. Os relatórios devem indicar os elementos intervençionados, tipo de ação efetuada, motivo, data e responsável.

Nota: A manutenção das instalações técnicas em geral esta fora do âmbito da regulamentação da segurança contra incendio. No entanto, todas as operações de manutenção deverão ser registadas, sendo desejável que se mantenha o bom estado de conservação das mesmas.



Relação das ações de Manutenção dos equipamentos e Sistemas de segurança - Extintores

Data (d/m/ano)	Referencia relatório ¹	Intervenção realizada			Custo	Observações	Rubrica
		Empresa	Nome	Função			

¹ Anexar os relatórios das entidades competentes.

Os relatórios devem indicar elementos intervencionados (p.e. número de serie do extintor), tipo de ação efetuada, motivo, data e responsável.

Notas: 1 - Periodicidade de manutenção anual (verificação por empresa especializada de todos os extintores), devendo estabelecer-se outras ações de manutenção com menor periodicidade (verificações trimestrais, por observação visual do estado de conservação dos extintores, pela equipa de segurança ou delegado de segurança).

Definir programas de manutenção, com calendarização e periodicidade das ações.



Relação das ações de Manutenção dos equipamentos e Sistemas de segurança – Iluminação de emergência

Data (d/m/ano)	Referencia relatório ¹	Intervenção realizada		Custo	Observações	Rubrica
		Empresa	Nome Função			

¹ Anexar os relatórios das entidades competentes.

Os relatórios devem indicar elementos intervencionados (p.e. numero de serie do extintor), tipo de ação efetuada, motivo, data e responsável.

Nota: Recomenda-se a manutenção anual da iluminação de segurança, verificar:

- Funcionamento dos postos luminosos e o estado geral dos aparelhos;
- Equipamentos com presença de sobre aquecimentos;
- Substituir: lâmpadas, tubagem defeituosa, arrancadores e balastos se necessário;
- Limpar luminárias, grelhas das luminárias, armaduras difusoras, globos, etc;
- Controlo da continuidade das massas das luminárias à terra;
- Controlo da estanquidade das iluminarias exteriores.



Relação das ações de Manutenção dos equipamentos e Sistemas de segurança – RIA (Rede de Incendio Armada)

Data (d/m/ano)	Referencia relatório ¹	Intervenção realizada			Custo	Observações	Rubrica
		Empresa	Nome	Função			

¹ Anexar os relatórios das entidades competentes.

Os relatórios devem indicar elementos intervencionados (tubagens, válvulas, etc.), tipo de ação efetuada, motivo, data e responsável.

Notas: Recomenda-se periodicidade de manutenção anual (verificação completa de toda a instalação, por empresa especializada, incluindo grupos hidro pressores e depósitos de reserva de águas e existirem), devendo estabelecer-se outras ações de manutenção com menor periodicidade pela equipa de segurança.

Devem ser definidos programas de manutenção, com calendarização e periodicidade das ações.



Relação das ações de Manutenção dos equipamentos e Sistemas de segurança – Sinalização

Data (d/m/ano)	Referencia relatório ¹	Intervenção realizada		Custo	Observações	Rúbrica
		Empresa	Nome Função			

¹ Anexar os relatórios das entidades competentes.

Os relatórios devem indicar elementos intervencionados (desobstrução da sinalização do extintor X), tipo de ação efetuada, motivo, data e responsável.

Notas:

Recomenda-se a manutenção anual da sinalização de segurança, verificar:

- Sinais de segurança nos locais estabelecidos; Visíveis; Bem fixados; Bom estado de conservação e desobstruídos.



Relação de Ocorrências – (Incidentes, Acidentes e Avarias)

Ocorrência ¹	Data (d/m/ano)	Referencia relatório ²	Intervenção realizada			Custo	Observações	Rubrica
			Empresa	Nome	Função			

¹ Como por exemplo a ocorrência de falsos alarmes, focos de incêndio, intervenção da equipa de segurança ou intervenção dos bombeiros

² Anexar os relatórios



Cópias dos Relatórios de intervenção

Data	Tipo de intervenção	Hora		Anexo
		Início	Fim	



Relatórios das ações de Formação

Data (d/m/ano)	Referencia relatório ¹	Ações de Formação		Local	Tipo de Ação ²	Formandos (n.º)	Custo	Observações	Rubrica
		Empresa/ Formação Interna ³	Nome Função do Formador						

¹ Anexar os relatórios, incluindo o nome e rubrica dos formandos.

² Indicar o nome da empresa ou do departamento interno

³ Por exemplo formação inicial em SCIE ou uso de meios de 1.ª intervenção

Notas: 1 - Os relatórios de ocorrências incluem por exemplo: falsos alarmes, focos de incêndio, intervenção dos bombeiros, avarias nos sistemas e equipamentos de segurança, acidentes de trabalho, entre outros. 2 – Todas as ocorrências devem ter um relatório onde conste, no mínimo, a sua descrição, data do acontecimento e, caso tenham sido tomadas posteriormente, as medidas preventivas ou corretivas



Anexo H - Organização de Segurança

Elemento	Função
RS – Responsável de Segurança Presidente da Camara Municipal de VNB	Direção/ Alarme/Alerta Apoio aos bombeiros
DS – Delegado de Segurança Funcionário do município presente no edifício Substituto Funcionário do município presente no edifício	Representação do delegado de segurança
Funcionário do município presente no edifício	1.ª Intervenção
Funcionário do município presente no edifício	Evacuação
Nadador salvador de serviço	1.º Socorros



Anexo I – Plano de Evacuação

A evacuação é o encaminhamento das pessoas para as saídas de emergência, pelos caminhos de evacuação. A evacuação é desencadeada pelo Responsável de segurança.

O ponto de encontro definido, para onde as pessoas devem ser encaminhadas, é no exterior dos edifícios junto ao **parque de estacionamento**.

Ao ser dada a ordem de evacuação:

- Não entre em pânico;
- Desligue os equipamentos e aparelhos a seu cargo;
- Procure abandonar o local rapidamente, embora sem correr, procurando seguir as instruções dadas pela equipa de evacuação, não se colocando em risco de vida;
- Não volte atrás para buscar algo esquecido, nem procurar alguém;
- Se estiver acompanhado de um visitante/utente, encaminhe-o até ao ponto de reunião;
- Se ficar envolvido pelo fumo, procure deslocar-se o mais baixo possível, se necessário (gatinhando);
- Utilize o percurso de saída normal ou as saídas alternativas (caminhos de evacuação), consoante o local do sinistro;
- Logo que consiga atingir o exterior do edifício, desloque-se para o ponto de encontro;
- Mantenha-se sempre calmo. O pânico não ajudará a pensar adequadamente. Caso se sinta muito perturbado, evite transmitir esse sentimento ao grupo.

Anexo J – Entidades a contactar em caso de emergência

INEM – Número nacional de socorro - 112

Bombeiros Voluntários de Vila Nova da Barquinha - 249710629

GNR de Vila Nova da Barquinha - 249 720 830

Hospital torres novas - 249 810 100

Centro de Informação Antivenenos - 808250143